

MATRÍCULA

F. 1

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - ET

MATRÍCULA 27.633

F. 1

Lins, 05 de Fevereiro de 2.002

Oficial

Distrito Lins

Urbano (x) C.P.M. 01.185.04

Município Lins

Rural () Incra

Localização Rua José Elias Bunemer nº 71

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LINS

COMARCA DE LINS
Estado de São Paulo

Imóvel Um lote de terreno, de forma regular, sem benfeitorias, subordinado do nº 04 da quadra nº 13 do loteamento denominado "Residencial Fortaleza" desta cidade e comarca de Lins-SP, assim descrito: com frente para a rua José Elias Bunemer, mede 15,00 metros; do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 03 mede 35,00 metros; do lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, confrontando com o lote nº 05, mede 35,00 metros; e nos fundos confrontando com o lote nº 14, mede 15,00 metros; perfazendo uma área de 525,00 m2.--

Proprietário:- WILSON LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CGC sob nº 54.721.519.0001-98, com sede à av. dos Coroados nº 185, -- Lins-SP.--

Registro anterior nº R8/M-12.343, livro 2-B0, data: 16/07/1.992

O Escrevente/Substituto,

(Marco Antonio Machado)

R1/M-27.633.- Em 05 de fevereiro de 2.002.- Por escritura pública de venda e compra, lavrada no Primeiro Tabelião de Notas de Lins (livro 378, - fls. 173), em 25 de janeiro de 2.002;- Wilson Lima Empreendimentos Imobiliários Ltda., representado por seu sócio Eduardo Jorge Lima, vendeu pelo preço de R\$19.000,00, o imóvel acima descrito, à CLAUDIA FOGOLIN CALO RI DE SOUSA, RG nº 17.806.942-5-SP e CIC nº 130.958.428-13, comerciante, casada em regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/-77, com ADAITO JESUS DE SOUSA, RG nº 16.984.718-SP e CIC nº 063.764.668-18, engenheiro agrônomo, ambos brasileiros, residentes à rua Dom Lucio - nº 704, Lins-SP.- O Escrevente/Substituto,

(Marco Antonio Machado)

Av.2/M-27.633 - **Restrições Urbanísticas** - Sobre os lotes integrantes do loteamento denominado "Residencial Fortaleza" incidem as seguintes restrições urbanísticas constantes do memorial descritivo: 5.4.2: A quadra nº 09, possui uma faixa sanitária de 3,00 metros de largura para passagem de rede de água pluvial e esgoto e uma faixa proteção dos recursos naturais não edificável. Na quadra "A" do Sistema de Lazer, haverá uma faixa proteção da adutora SABESP; 5.4.3: Nas quadras nºs 05, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17,

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA 27.633 Oficial 	F. 1 verso	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2 -ET	MATRÍCULA F. 1
18, 23, 24 e 26 haverá uma faixa de recuo não edificável de uso público com 4,00 metros de largura. Nas quadras n.ºs 05, 08, 10 e 24 a faixa se encontra junto à Rua Maria Antunieta de Oliveira Lima; na quadra n.º 11 a faixa se encontra junto à Rua Maria Antunieta de Oliveira Lima e Rua Saburo Ishiy. Na quadra n.º 13 a faixa se encontra junto às Ruas Maria Antunieta de Oliveira Lima, Rua Saburo Ishiy, Rua José Elias Bunemer e Rua Francisco Noronha Ribeiro; na quadra n.º 14 a faixa se encontra junto à Rua Francisco Noronha Ribeiro, Rua Osni Pinto da Costa e Avenida dos Coroados. Na quadra n.º 15 a faixa se encontra junto à Rua Maria Antunieta de Oliveira de Lima, Rua Francisco Noronha Ribeiro e Rua Osni Pinto da Costa. Na quadra n.º 16 a faixa se encontra junto à Rua Osni Pinto da Costa, Rua Alberto Juan Rembado e Avenida dos Coroados. Nas quadras n.ºs 17 e 18 a faixa se encontra junto à Rua Osni Pinto da Costa; nas quadras n.ºs 23 e 26 a faixa se encontra junto à Avenida dos Coroados; 5.5: Para a utilização dos lotes no tocante às edificações deverão ser observadas as seguintes normas e restrições: 5.5.1: Construir no terreno exclusivamente imóvel para fim residencial ou comercial, cuja área construída não poderá ser inferior a 100,00 m², ressalvando o item n.º 5.5.8 e 5.5.9 sendo que nos lotes das quadras n.ºs 10, 24, 25, 26 e 09 da quadra n.º 09, as edificações deverão ser exclusivamente Comerciais, obedecendo nesses casos as posturas legais existentes para cada finalidade ressalvando o item 5.5.7, e ainda, que as edificações residenciais ou as permitidas pelo item 5.5.8 poderão ter no máximo 2 (dois) pavimentos acima do nível do passeio público; 5.5.2: Somente construir dependências desligadas da construção principal, tais como: quartos de empregados, W.C., tanques, garagens, e outros semelhantes, desde que não tenham transparência ou visão nas faces de suas paredes que dêem para frente da rua; 5.5.3: A observar na construção principal um recuo frontal mínimo de três metros do alinhamento da rua e lateral de 1,50 metros das divisas ou então na própria divisa, ressalvadas outras posturas municipais que exija maiores recuos; 5.5.4: A não realizar culturas, plantações de fins comerciais e outras congêneres; 5.5.5: A inserir na eventual escritura de venda e compra que venham a outorgar relativamente ao imóvel as restrições supra transcritas, para que obriguem aos futuros adquirentes inclusive nos demais itens deste memorial; 5.5.6: A observar ainda as seguintes disposições: proibição de construções que possam causar poluição sonora, visual, ambiental, ou qualquer tipo que venha contrariar os princípios de Bairro Residencial (na área residencial), os fechos laterais divisórios entre o alinhamento da rua e os das edificações, deverão ser construídos de alvenaria de tijolos ou similar, com altura mínima de 1,50 metros, as ligações externas de luz e força, telefone e campainha, serão subterrâneas entre a via pública e a edificação principal, ou de acordo com as normas da concessionária local; o pavimento térreo da construção principal não poderá ocupar área superior a 50% (cinquenta por cento) da área do lote; a área total de uma construção, não poderá ser superior a uma vez a área total do terreno, excetuando-se dessa metragem construções com piso feito no mínimo 1,50 metros abaixo do nível do passeio público; 5.5.7: Em hipótese alguma serão permitidas construções para fins de atividades noturnas ou que seu horário de funcionamento ultrapasse o horário comercial com tolerância até as 21 horas; 5.5.8: Será permitido a construção de prédios para atividades comerciais, de prestação de serviços tais como: consultórios médicos ou similares, dentários ou similares, escritórios técnicos (advocacia, engenharia, arquitetura, agronomia), clínicas esteticistas ou similares, ateliês, laboratórios clínicos e escritórios			SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LINS COMARCA DE LINS Estado de São Paulo
Observações:			

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 ET

MATRÍCULA: 27.633 FICHA: 02

Oficial

imobiliários, sendo que nesses tipos de edificações será obrigatório um recuo mínimo frontal de 6,00 metros para estacionamento privativo; 5.5.9: Exclusivamente nos lotes nºs 01, 02 e 03 das quadras nºs 21 e 22 será permitido comércio varejista local, ressalvados os demais itens desse memorial. É permitido nas quadras nºs 20, 21, 22 e 23 a construção de edifícios baixos verticalizados para fins exclusivos de uso residencial com no máximo 04 (quatro) pavimentos incluindo o térreo, ou seja no máximo térreo mais 03 (três pavimentos). Lins, 30 de Outubro de 2015. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Av.3/M-27.633 (protocolo nº 136.807 de 26/10/2015) - **Ação de Execução** - Por instrumento particular datado de 09 de Outubro de 2.015; foi requerida a averbação para constar que de acordo com a certidão datada de 09 de Outubro de 2.015, expedida pelo Juízo de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Lins-SP; foi distribuída em 17/09/2015 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, sob nº 1005562-55.2015.8.26.0322 perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Lins-SP, em que são partes: exequente - **EDSON GOMES DA SILVA MARQUES**, CPF nº 021.484.958-95, e executado - **ADALTO JESUS DE SOUSA**, CPF nº 063.764.668-18; valor da causa R\$99.044,24 (noventa e nove mil e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). (Tributos: R\$21,78). Lins, 30 de Outubro de 2015. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Av.4/M-27.633 (protocolo nº 140.436 de 09/06/2016) - **Construção** - Por instrumento particular datado de 09 de maio de 2016; **CLÁUDIA FOGOLIN CALORI DE SOUSA**, requereu a averbação para constar que no terreno, retro descrito, foi edificado **UM PRÉDIO RESIDENCIAL**, composto por dois pavimentos, com área construída de **330,88 m²**, localizado à **Rua José Elias Bunemer nº 71**; conforme Certidão de Construção nº 080/2015 expedida pelo Município de Lins em 12/02/2015; e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001342016-88888522 expedida pelo INSS-SRFB em 09/06/2016, com validade até 06/12/2016. Valor (CUB) R\$597.175,53. (Tributos: R\$728,52). Lins, 15 de Junho de 2016. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LINS - ESTADO DE SÃO PAULO
(CNS / CNJ nº 11.992-5)

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA:

FICHA:
(verso)

Oficial _____